



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

OFÍCIO Nº 618/2022

Birigui, 20 de setembro de 2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

121/22

Considerando a transferência dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, decorrente de demandas parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, conforme Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2.022;

Considerando, ainda, que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital deste município, conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo, também, a retaguarda do Pronto Socorro Municipal e devidamente capacitado para atendimento da população biriguiense;

Considerando que, nos termos do artigo 2º da Resolução SS nº 76 de 22 de junho de 2.022, cabe aos gestores municipais a realização de ações e investimentos dos recursos financeiros, voltados diretamente à assistência à saúde de toda a população;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS E MATERIAIS DE CONSUMO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA."

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 3205/2022
Data: 20/09/2022 - Horário: 09:49
Legislativo - PLO 121/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

PROJETO DE LEI

121/22

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS E MATERIAIS DE CONSUMO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui para repasse financeiro no valor de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), para custeio de serviços médicos oftalmológicos e materiais de consumo, conforme Plano de Trabalho e Minuta de Convênio, anexos.

§1º. O valor previsto no caput do art.1º será repassado em parcela única à entidade.

§2º. O relatório circunstanciado dos serviços e das despesas realizadas deverá ser apresentado pela Entidade ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fim do prazo de vigência estabelecido no convênio.

ART. 2º. A entidade destinará o recurso especificamente para as despesas de custeio e manutenção de serviços médicos oftalmológicos e materiais de consumo, devendo o aludido recurso ser movimentado em conta bancária específica para este fim.

ART. 3º. Para fins de atendimento a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei nº 7.067/2.021 – PPA 2022/2025 e alterações, na Lei nº 7.016/2.021 – LDO de 2022 e alterações e na Lei nº 7.077/2.021 – Lei Orçamentária de 2022, com a seguinte classificação contábil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 -Saúde

SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0039 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 2.117 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento Econômico: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02.00.0000 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Valor: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

ART. 4º. O crédito adicional especial autorizado no artigo 3º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO conforme Resolução SS 76 de 22 de junho de 2022, Vínculo Detalhado 02.300.0192, Fonte 685.

ART. 5º. As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual 2.022 a 2.025 e na L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

ART. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS MÉDICOS (OFTALMOLOGIA-PJ) E MATERIAIS DE CONSUMO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0.000, DE 00 DE AGOSTO DE 2022.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CASSIA RITA SANTA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silves, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu Interventor, nomeado através do Decreto nº 7.081/2022, senhor **ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 26.712.922-1 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 289.254.398-32, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº 0.000/2022**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse financeiro do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente ao custeio de serviços médicos (oftalmologia-PJ) e materiais de consumo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

PARAGRAFO ÚNICO. A transferência financeira é proveniente do Fundo Municipal de Saúde, e refere-se a modalidade Fundo a Fundo para Custeio da CONVENIADA, observado o disposto na Resolução SS nº 76 de 22 de junho de 2.022, para enfrentamento e atendimento das demandas médicas e hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se compromete a prestar atendimentos médicos na especialidade de oftalmologia aos pacientes do convênio SUS durante o período constante no plano de trabalho e conforme tabela de procedimentos, e oferecer atendimento digno e de qualidade à população de Birigui.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio se justifica, uma vez que a Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital que atende os pacientes do Convênio SUS, oferecendo atendimento digno e de qualidade a toda a população de Birigui e municípios da microrregião. É referência aos usuários do Sistema Único de Saúde. Ocorre que os recursos financeiros próprios são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais, sendo de vital importância o recebimento do recurso solicitado, o qual contribuirá na garantia da prestação e manutenção dos serviços médicos e hospitalares de qualidade, oferecidos aos pacientes atendidos pela Entidade.



CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

I – Transferir para a Entidade a contribuição de custeio no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única e em conta específica apresentada pela entidade, até 30 dias após a assinatura do referido convênio;

II – Ficará a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

III – O Município colocará à disposição do Conselho Municipal de Saúde, servidores da Secretaria de Finanças, para auxiliarem o Conselho por ocasião do exame de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

I – Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 do mês subsequente;

II – Encaminhar mensalmente à Secretaria de Planejamento e Finanças as prestações de contas dos recursos recebidos para análise e aprovação;

III – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;

IV – Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes;

V – Prestar contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, nas classificações abaixo descritas:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB – FUNÇÃO: 302 – Média e Alta Complexidade

PROGRAMA: 0039 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 2.117 – Gestão de Média e Alta Complexidade

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 685 – Recurso Estadual

VÍNCULO DETALHADO: 02.300.0192



CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 5 (cinco) meses, podendo ser aditado por igual(is) período(s), obedecendo-se as regras definidas pelas legislações de regência, mediante apresentação de Plano de Trabalho enviado pela entidade e aprovação no Conselho Municipal de Saúde.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, _____ DE 2.022.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI

SECRETÁRIA DE SAÚDE
CASSIA RITA SANTANA CELESTINO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
PRESIDENTE: ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1 –

2-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE PROTOCOLO - URPRO-5

Processo nº 17242 CA1694/26

Assunto: Documentos

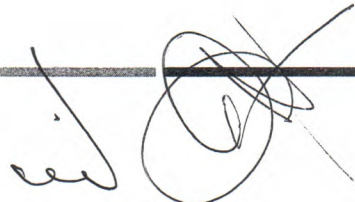
Data: 09/08/22

Usuário: Henrique

**PLANO DE TRABALHO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS MÉDICOS
(OFTALMOLOGIA-PJ) E MATERIAIS DE CONSUMO**

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

2022



PLANO DE TRABALHO PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS MÉDICOS (OFTALMOLOGIA-PJ) E MATERIAIS DE CONSUMO – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

1 – DADOS CADASTRAIS

Razão Social

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CNPJ

45.383.106/0001-50

Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

Endereço

RUA DR. CARLOS CARVALHO ROSA Nº 115

Cidade

BIRIGUI

UF

SP

CEP

16.201.010

DDD/Telefone

18-36493100

E-mail

diretoria@santacasabirigui.com.br

BANCO:

Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA:

3090

CONTA CORRENTE:

OP. 03

Responsável pela Instituição

ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA

CPF

360.465.808-03

RG

43.460.919-5

Órgão Expedidor

SSP - SP

Cargo

INTERVENTOR

Função

INTERVENTOR

Endereço

RUA DR. CARLOS CARVALHO ROSA Nº 115

Cidade

BIRIGUI

UF

SP

CEP

16.201-010

Telefone

18-3649-3100

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – TÍTULO DO PROJETO:

Custeio de serviços médicos (Oftalmologia-PJ) e materias de consumo – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui – SP.

2.2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Oferecer atendimento médico, humanizado e de qualidade na especialidade de Oftalmologia, conforme tabela de procedimentos (item 7.2 – Detalhamento dos procedimentos médicos / oftalmológicos) deste plano de trabalho e aquisição de materiais de consumo para utilização da entidade.

2.3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início dos trabalhos: Assinatura do Convênio

Vigência: prazo de cinco meses após assinatura convênio.

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

A Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital que atende os pacientes usuários do convênio SUS. Nossa missão é oferecer atendimento digno e de qualidade a toda à população de Birigui.

Ocorre que os recursos financeiros próprios são insuficientes para garantir a continuidade dos procedimentos e manutenção da entidade, sendo de vital importância o recebimento dos recursos solicitados.

4 – OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

4.1 – GERAL

Oferecer atendimento digno e de qualidade a população de Birigui.

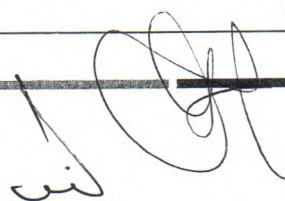
4.2 – ESPECÍFICOS

A Santa Casa de Misericórdia de Birigui se propõe a prestar atendimentos médicos na especialidade de oftalmologia aos pacientes do convênio SUS durante o período constante no plano de trabalho e conforme tabela de procedimentos (item 7.2 – Detalhamento dos procedimentos médicos / oftalmológicos).

5- METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 – METAS:

A Santa Casa de Misericórdia de Birigui se propõe a prestar os atendimentos de acordo com a tabela de procedimentos (Oftalmológicos) constante no plano de trabalho e enviar mensalmente o relatório dos atendimentos prestados.



6 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

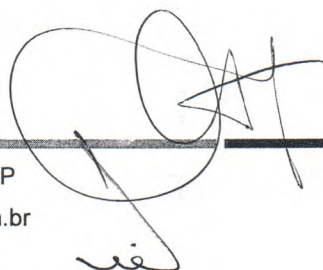
O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, e após a devida comprovação e aprovação da prestação de contas serão encaminhadas para gestor do município.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1 – VALORES DAS DESPESAS

Apresentamos abaixo, planilha financeira com a previsão das despesas a realizar, durante a vigência da proposta.

DESPESA	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	
Alimentos	129.857,05
Higiene e Limpeza	100.000,00
TOTAL	229.857,05
SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	
Serviços Médicos - Oftalmologia PJ	270.142,95
TOTAL	270.142,95
TOTAL GERAL	500.000,00



7.2 – DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS / OFTALMOLÓGICOS

Procedimento 2022	PACTUADO MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	FÍSICO 5 MESES	FINANCEIRO UNITÁRIO 5 MESES	FINANCEIRO TOTAL 5 MESES
Biometria Ultrassônica (monocular)	35	24,24	848,40	175	121,20	4.242,00
Ceratometria	35	3,37	117,95	175	16,85	589,75
Consulta	432	10,00	4.320,00	2160	50,00	21.600,00
Exérese de Calázio e outras pequenas Lesões da Pálpebra e Supercílios	0	45,00	0,00	0	225,00	0,00
Facoemulsificação com implante de Lente Intra Ocular Dobrável	35	771,60	27.006,00	175	3.858,00	135.030,00
Fotocoagulação a Laser por seção = laser RD	0	45,00	0,00	0	225,00	0,00
Mapeamento de Retina	292	24,24	7.078,08	1460	121,20	35.390,40
Microscopia	80	24,24	1.939,20	400	121,20	9.696,00
Retinografia Colorida	0	24,68	0,00	0	123,40	0,00
Retinografia Fluorescente	0	64,00	0,00	0	320,00	0,00
Retirada de Corpo Estranho da Córnea	8	25,00	200,00	40	125,00	1.000,00
Sondagem Vias Lacrimais	0	22,93	0,00	0	114,65	0,00
Tonometria	432	3,37	1.455,84	2160	16,85	7.279,20
Topografia Computadorizada	45	24,24	1.090,80	225	121,20	5.454,00
TREE SNIPS - Exérese de Calázio	1	45,00	45,00	5	225,00	225,00
Tratamento Cirúrgico de Pterígio	26	209,55	9.927,32	130	1.909,10	49.636,60
Recobrimento Conjuntival		172,27				
Tratamento Cirúrgico Pterígio Rec Conjuntival		381,82				
TOTAL	1421		54.028,59	7105	7.693,65	270.142,95

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	OBJETO	VALOR
UNICA	Custeio de serviços médicos e materias de consumo – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui – SP.	500.000,00

Birigui/SP, 08 de Agosto de 2022.

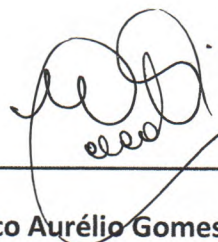
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI



Alex Brasileiro Cardoso Pereira

CPF: 360.465.808-03

Interventor



Marco Aurélio Gomes Arantes

CPF: 485.877.106-72

Diretor Geral

VII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

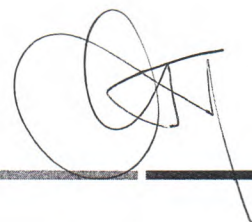
Data da Assinatura ____/____/202__

LEANDRO MAFFEIS MILANI

PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI/SP





**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 09/2022

Data: 17/08/2022 às 09:00

Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Birigui, Rua Anhanguera, 1155 – Bairro Morumbi – Birigui.

Participantes: Maria Helena Martins Yazawa, Karoline Mendes Delgado, Eder Mafissolli, Paulo Roberto dos Santos Livramento, Renata Nascimento de M. Serra, Elaine de Paula J. Silva, Francisca N. S. Meira, Rodrigo M. Araujo, Thiago de C. Zingarelli, Marcelo G. Monge, Eunice Masson, Matheus Pereira de Holanda, Camila Pazian Felício, Djanira Teixeira, Sidnei Maria Rodrigues, José Luiz Buchalla, Paulo Sergio, Clarice Aparecida Pardinho de Almeida Prado, Cassia Rita Santana Celestino.

Pauta da Reunião

1. Plano de trabalho da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
2. Readequação do Plano de trabalho do Convênio S/N/2016 Subvenção.
3. Readequação do Plano de trabalho do Convênio de 8% do ICMS.
4. Readequação do Plano de Aplicação do contrato 10.010/2021 – Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.
5. Assuntos diversos.

Mateus presidente do conselho, iniciou a reunião cumprimentando os conselheiros e convidados, agradece a presença de todos. Iniciou fazendo a leitura da ata de reunião ordinária Nº 07 de 27/06/2022, sendo aprovada. Esclarece sobre a realização da ata em tempo real, aprovado. **Item 1 - Plano de trabalho da irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui** – Carmencita esclarece que é para custeio de serviços médicos de oftalmologia e materiais de consumo menciona o plano, dinheiro será repassado com recurso do município, porque a oftalmologia não está dentro no MAC, dessa forma o município não fica descoberto nessa especialidade. Eunice explica o plano de trabalho, sendo para custeio da oftalmologia e material de consumo, em anexo tem o detalhamento do atendimento da oftalmologia que será feito de exames, cirurgia e consulta, será contemplado em 5 meses. Mateus pergunta se o convênio inicia em agosto, Eunice responde que é a partir da assinatura do convênio, provavelmente setembro. Mateus perguntou se algum conselheiro ou convidado tem dúvida. Vereador Paulo questionou sobre o valor da despesa de



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

higiene e limpeza, devido a santa casa possuir uma equipe de limpeza. Eunice esclarece que os gastos são para materiais de consumo de higiene e limpeza, só a lavanderia gasta R\$ 30.000,00 mês, na Santa Casa a equipe de limpeza é contratada, o que está em questão são produtos. Outra dúvida do Vereador sobre a alimentação para o tratamento oftalmológico, não havendo necessidade de internação. Eunice esclarece que todo paciente internado tem o direito da alimentação e que o plano em discussão é para oftalmologia e material de consumo. Carmencita esclarece que o plano de trabalho é para oftalmologia e para material de consumo de toda a instituição. Eunice complementa que não é só para oftalmologia. O vereador questiona se os conselheiros não tem dúvidas sobre o gasto de R\$ 20.000,00 ao mês em higiene e limpeza. Éder responde que não adianta julgar que os conselheiros não tem dúvida se o próprio vereador não compreende o título do plano. Gisele assessora do vereador Wagner pergunta sobre a lavanderia, se a prefeitura cede o espaço físico e os materiais são da Santa Casa. Carmencita explica que essa situação já ocorre há anos, todo o material e recursos humanos são pagos pela Santa Casa e a prefeitura cede apenas o espaço físico e equipamentos, o decreto veio apenas para regularizar a situação. Cassia menciona que não era regularizado, e explica que também são lavadas as roupas da prefeitura pela Santa Casa. Gisele explica que sua dúvida era que com o decreto achava que estava iniciando o uso da lavanderia pela santa casa, onerando o orçamento municipal. Eunice, Carmencita e Erikson esclarece que já faz mais de 20 anos essa situação da lavanderia. O SR. Paulo conselheiro fala que há mais de 20 anos há essa situação e não existia regularização. Cassia diz que é bom questionar e diz que os equipamentos estão em condições ruins, a lavanderia tem um espaço muito bom e precisa fazer manutenção e convidou a Gisele para conhecer. Mateus coloca em votação, aprovado. **Item 2 - Readequação do Plano de trabalho do Convênio S/N/2016 Subvenção.** Carmencita explica que é uma lei municipal, convênio s/n 20166 e a santa casa está pedindo a readequação com apostilamento, foi encaminhado a planilha com justificativas do que será alterado, explica que precisa fazer alterações, colocando o sinal de menos para reduzir o valor, ou seja, faltou o símbolo na planilha. Eunice explica que a Santa casa teve situação de bloqueio na conta bancária e com esse recurso só está pagando folha e férias, pediram a readequação para rubrica e não teve mudanças de valores, porque o gasto com a remuneração está maior que o previsto. Mateus pergunta sobre a parte de remuneração, se já inclui o novo piso salarial da enfermagem e Eunice responde que é o índice de reajuste anual, no tocante a enfermagem não está no plano e estão estudando sobre essa questão. Mateus questiona da exclusão de alguns cargos administrativos, contador, auxiliar de contabilidade, etc Eunice responde que alguns cargos deixaram de existir e outros serão pagos



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

pelo contrato da ESF. Mateus pergunta se algum conselheiro ou convidado tem dúvida, Sr. Paulo questiona se altera o valor. Eunice responde que não altera, apenas redistribuição. Vereador Paulo pergunta de quanto era o gasto com o cargo de administrador e Eunice responde que R\$ 174.457,80 por ano e hoje o cargo é pago por meio de contrato de prestação de serviço. O vereador questiona quanto era o salário do administrador anterior e atual, Eunice diz que antigamente o administrador era aproximadamente R\$ 14.000,00, hoje o administrador sou eu (Eunice) e ganho R\$ 8.980,00. O vereador Buchalla questiona se todos os cargos estão lançados na plataforma e se o cargo de diretor geral continua sendo pessoa jurídica, Eunice responde que os cargos pagos pelos convênios são incluídos e o diretor-geral continua sendo pessoa jurídica.

Mateus coloca em votação o item 2, aprovado por unanimidade. **Item 3 - Readequação do Plano de trabalho do Convênio de 8% do ICMS.** Carmencita explica que a verificação da planilha está com mesmos apontamentos da falta de sinal de menos em alguns campos, que planos foram aprovados em dezembro de 2021. Eunice explica as justificativas, quando faz o plano é uma previsão não quer dizer que é o que vai gastar no ano e sim um orçamento, tem complementações, que presta conta sobre tudo, de tudo que foi feito e adequado, nem todos os convênios cobrem os custos das despesas e precisa utilizar recursos próprios. O vereador Paulo questiona que a economicidade com a intervenção se dá em tirar os administradores na folha de pagamento e abrir pessoa jurídica, não paga imposto. Eunice explica que a forma de contratação de pessoa jurídica gera sim uma economia na folha de pagamento devido aos impostos e a intervenção está trabalhando para ter economia em outros setores da gestão da santa casa, não só no R.H. Sr. Paulo diz que reduz o quadro, imposto e folha. Cristiano assessor da vereadora Osterlaine pergunta se o fundo de garantia está em dia, Eunice diz que não. Mateus pergunta sobre a diminuição do valor do serviço de raio X, Eunice explica que houve uma redução no valor do contrato, sendo outro ponto revisto para economizar e o pagamento é realizado também com outro recurso, tento que fazer estudo para equacionar. Mateus coloca em votação, aprovado. **Item 5 - Assuntos Diversos – Apostilamento do 7º termo aditivo convênio 01/2018.** Carmencita explica que o plano do convênio é feito de previsão do ICMS arrecadado, no ano de 2020 ficou faltando o valor de R\$ 91,49, que será apostilado no ano de 2022, para fechar o valor de 2020 arrecadado e repassado em 2022. Mateus pergunta sobre o valor de 600 mil que consta na planilha, Carmencita diz que já foi feito em apostilamento anterior, sendo esse o segundo apostilamento. Mateus pergunta se conselheiro e convidados se há dúvida, sem dúvidas coloca em votação, foi aprovado por unanimidade. **Item 4 –Readequação do Plano de Aplicação do contrato 10.010/2021 – Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.** Mateus esclarece que



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

representantes da entidade BHCL estão presente para responder e explicar as justificativas. Carmencita diz que o contrato de gestão segue um edital, foi enviada uma planilha para ajuste de plano de trabalho, com justificativas, na avaliação da planilha encontra erros de somatória no ajuste do plano de trabalho e diferença no valor inicial e valor ajustado, dentro das alterações estão solicitando alterações para complementar e cumprir o plano de aplicação. No serviço de locação de ambulância o plano prevê 2 veículos, sendo solicitado alteração no valor de combustível e RH. Sobre a energia elétrica do prédio do Pronto socorro que não está especificado, precisa ser definido devido a minuta do termo de permissão de uso, que estabelece que é de responsabilidade do contrato. Mateus pede para um responsável da entidade explicar as justificativas e questionamentos. Thiago esclarece que os erros de cálculos é em razão do programa excel, na justificativa houve uma redução da rubrica do oxigênio para incrementar o aluguel do equipamento de tomógrafo. Carmencita esclarece que a discussão em pauta é a planilha de adequação de ajuste de plano de aplicação, e não da finalidade do tomógrafo antigo, no qual foi discutido em audiência pública pelos vereados, presidente da entidade e secretaria, sendo comparado pelo presidente como um fusca. Thiago menciona da contratação de 2 recepcionista para o atendimento 192, o termo de referência do contrato de gestão exige 2 ambulâncias e teve intervenção do bombeiro, onde o serviço de 192 ficaria em casos mais básicos. Até contratar nova equipe, fazia rodízio das ambulâncias, porque não tinha equipe para rodar as duas e contratou mais pessoal para ter mais uma equipe para a 2ª ambulância. Quanto energia elétrica, o termo de referência trazia das obrigações da contratada e não tinha energia elétrica e nem no edital, a energia dentro das despesas administrativas era para filial e não do PS, existia uma divergência, o termo de cessão trazia essa previsão. A entidade conseguiu baratear o custo de resíduos sólidos, hoje pagam R\$ 3,40 o quilo, conseguem fazer gestão para baratear, com o princípio da eficiência conseguem realocando para desenvolver o serviço a população e atingir a meta, já chegaram atingir de 20 mil atendimentos/ mês. Sobre a tomógrafo, quando assumiu não tinha manutenção preventiva e tinha um aquecimento, tendo que fazer pausas entre os exames, teve que fazer a substituição de HD e ficou parado por 20 dias, teve que fazer cotação para contratar um novo tomógrafo e disse para o vereador Paulo que tudo é feito com cotação. O vereador Paulo faz uma colocação da prestação de contas, que é com o terceiro Setor, pois é um olho que esclarece e questionou, na visita não conseguiu verificar algumas notas das prestações e não tinha as cotações, e no entendimento do vereador, tinha que estar com as cotações a prestação. Thiago menciona que todo o procedimento de compra fica na filial, todas as compras e cotações tem que guardar por 10 anos pois se alguém questionar tem o documento. E diz que a



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

filial tem livre acesso para todos. O tomógrafo foi contrato para realizar até 1.200 exames mês e no mês de Julho fizeram 1.300 exames e pagou o valor fixado no contrato, fez de um forma que ficasse abaixo da tabela sus, não precisa esperar para fazer o exame, mas não houve alteração de valor no contrato, o município passa o valor correto todo mês, não passou nenhum dinheiro a mais. O vereador Paulo fala que é notório que melhorou o atendimento, mas problema foi a retirada do equipamento sem comunicação, não está para discutir sua honestidade e sim entender a situação, pede para que o Thiago esclareça. Thiago esclarece que a questão da ambulância o 192 vai atender via chamada, depois o município tem duas remoções por suporte avançado e suporte básico (ambulância própria do município), o município não disponibiliza seu veículo para cumprir 192. E o vereador Paulo afirma que a ambulância do município serviu o 192 do PS. Gisele questiona se o plano inicial constava 2 ambulâncias e 2 equipes? Thiago responde que só havia previsão no edital de 2 ambulâncias e 1 equipe, não é obrigado a contratar 2 equipes. Thiago esclarece que veio de contrato emergencial, e assim que os contratos com o município foi se encerrando foi fazendo a contratação da BHCL, foi contratando paulatinamente, até o final do contrato sobrou dinheiro e foi devolvido ao município. Esclarece que só revezava o carro e a equipe era a mesma. Gisele questiona que a uma ambulância ficou parada, gastou dinheiro, no sentido de competência de elaboração do plano, ficou ocioso. Como que presta conta do serviço, quando o custo dele já estava dentro do plano de trabalho. Carmencita pergunta quantos funcionários precisa para formar uma equipe do 192, Rodrigo responde que precisa de 10 funcionários, Carmencita expõe que no pedido de readequação do plano, só tem a contratação de 2 pessoas a mais para o 192 e fez o remanejamento do plano que já tinha, assim conclui que a segunda ambulância ficou parada por falta de remanejamento dos funcionários e duas contratações que não alteraria valores. Thiago diz que remanejou para atender e adequar os serviços, que tem uma dificuldade grande de recrutamento de pessoal, muita gente de fora trabalhando, durante o período de contratação do emergencial não estava completa, foi organizando com o decorrer, a retirada do tomógrafo foi feita de forma planejada para não ter imprevisto técnico e financeiro, tudo é feita de forma planejada. Gisele pergunta no início tinha dificuldade para adequar as equipes, nesse período de dificuldade foi devolvido recurso para o município? Thiago responde que sim e Carmencita menciona do requerimento que os vereadores fizeram sobre os extratos de devolução de valor, o valor aproximado R\$ 1600.000,00 por não lembrar o valor exato. Carmencita explica conforme citado acima pelo vereador Paulo, que as prestações estão sendo conferidas por mim e pela Thaís, que realmente as prestações estão com má qualidade, onde fomos orientando e organizando as prestações conferidas, trocando cópias



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

ilegíveis, colocando cotações e estamos trabalhando muito para conferir as prestações, há falta de funcionários e realmente estão atrasadas, alinhamos com o Rodrigo e Renato toda a situação da prestação de contas, pedimos todas as cotações e contratos, que foram enviados e convidamos os vereadores para verificar. Thiago esclarece que teve falhas na qualidade das notas fiscais, que falta relatório de atividades, mas estão alinhando com o responsável pela prestação de contas (Renato). Carmencita diz que estamos entrando em acordo com a BHCL para melhorar a qualidade de prestação. Mateus pergunta que observou que na planilha está sendo contrato no novo ajuste, prestação de serviço de assessoria de imprensa e web R\$ 3.500,00 mês, o que é esse serviço ? Thiago responde que são divulgações de campanha de conscientização da população dentro do município, exemplo: campanha de 192, vídeos institucionais, classificação de risco, lançado no instagram, facebook e vídeos de whatsapp. Mateus questiona se não tem no corpo administrativo alguém que possa fazer, Rodrigo diz que precisa de técnico para fazer as filmagens. Sr. Paulo pergunta que essa caracterização de marketing não conflita com o orçamento do município que tem a mesma especificidade. Thiago diz que se a prefeitura fazer esse serviço não tem problema de cortar do plano. Carmencita questiona a Glauco sobre essa rubrica, se o município pode divulgar 192 do PS, ele responde que precisa analisar essa situação dessa comunicação e Cássia concorda para discutir essa situação. Thiago diz que rádio paga com verba própria. Vereador Paulo concorda com o questionamento dos conselheiros, mas diz que precisa de um profissional para desenvolver o trabalho técnico. Thiago expõe que se o conselho entender que precisa tirar, não tem problema e explica que o serviço já existe. Thiago diz que é diuturnamente que faz o trabalho de publicação em instagram. Sr. Paulo pergunta se está no edital, Thiago responde que entra em gráfica e nesse caso desmembrou esse serviço. Carmencita diz que não possui a despesa gráfica, Thiago corrigiu que está em material de consumo. Thiago fala que pode fazer nota explicativa. Mateus pergunta que tomógrafo entra na linha de locação de equipamentos médicos e administrativos, onde o aluguel mencionado seria de R\$ 35.000,00 e que o aumento da mesma é inferior ao valor do aluguel e referente aos resíduos houve um aumento. Rodrigo explica que a média da despesa está abaixo do previsto, sobre os resíduos conseguiu desconto no valor, mas teve um aumento nessa despesa, porque está gerando mais lixo.

Mateus diz sobre a mudança de serviços médicos, essa redução de valores é para colocar em administração, Carmencita diz que não houve alteração de contrato, apenas abriu um tópico para o lançamento separado da diretoria médica. Thiago explica que fizeram um incremento sobre o cardiologista, plantonista de retaguarda. Mateus questionou sobre o aumento da despesa de Assessoria Contábil e fiscal, Thiago responde que houve contratação de empresa contábil

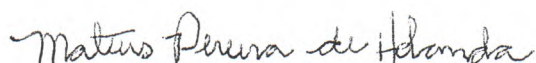


CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

especialista em terceiro setor. O Vereador Paulo elogia o trabalho do Thiago na BHCL e disponibiliza apostilas sobre repasse públicos ao terceiro setor para conselheiros. O Vereador Paulo e Gisele pedem para se retirem da reunião, por compromisso.

Mateus pergunta se alguém tem dúvida. Carmencita diz para Rodrigo refazer o cálculo para corrigir o erro de somatória, Cássia diz que tem que alterar o texto das justificativas para o que foi discutido nessa reunião, complementando o que não foi justificado. Mateus coloca o item em votação. Aprovado com ressalva mencionado pela Cássia e Carmencita. Sem mais assuntos a serem abordados no momento, foi encerrada a reunião com leitura da presente Ata, redigida por Thais Sanchez Bassetto, da qual foi aprovada, e será enviada por e-mail pela Conselheira Carmencita Rodrigues Paludetto e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde Mateus Pereira de Holanda.


Mateus Pereira de Holanda

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

Birigui, 17 de agosto de 2022.

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI-SP SOBRE O PLANO DE
TRABALHO DA SANTA CASA MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

O Conselho Municipal de Saúde de Birigui-SP, órgão com representação paritária e deliberativa, após prévia análise e discussão junto ao presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais conselheiros municipais de saúde sobre o **Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Birigui**, para custeio de serviços médicos (oftalmologia) e materiais de consumo, apresentado em reunião ordinária no dia 17/08/2022, vem por meio de seu Presidente dar seu parecer como FAVORÁVEL.

Por ser expressão de verdade, datamos e assinamos.

Atenciosamente.

Mateus Pereira de Holanda
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Registros Contábeis
CNPJ 12.613.139/0001-70 – Fundo Municipal da Saúde
Praça Gumerindo de Paiva Castro s/nº – Centro –
CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: direcon@birigui.sp.gov.br

Birigui, 14 de setembro de 2022.

Memorando n.º 183/2022 – DIRECON

A Sra.
Thaís Sanchez Bassetto
Diretora de Terceiro Setor

Assunto: Resposta ao Memorando 13/2022/SMS/TS, referente ao projeto de oftalmologia para Santa Casa

Prezada Senhora,

Em resposta ao memorando n.º 13/2022/SMS/TS para realizar o custeio referente ao do projeto de serviços médicos (oftalmologia) para a Santa Casa do município.

Consumo	Fonte	Evento	Dotação	Vinculo Detalhado	Valor
Mem. 13/2022/SMS/TS	685	083.068	871	02.300.0192	500.000,00

Informamos ainda que os recursos são oriundos da Resolução SS n.º 76, de 22 de junho de 2022, Demanda Parlamentar 2022.085.44360.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Fernando Monteiro Pereira
Diretor Planejamento e Gestão dos


Adriana Manzini Nunes
Chefe de Divisão de Registros

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 121 - DOE de 23/06/22 - Seção 1 – p.35

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Demandas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e das providências decorrentes.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Demandas Parlamentares de 2022 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS 55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS - 76, de 22 de junho de 2022)

ITEM	DEMANDA	MUNICÍPIO	CONVENIADO	OBJETO	VALOR
0001	2022.132.43796	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0002	2022.077.42034	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 400.000,00
0003	2022.012.39643	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0004	2022.122.42082	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de ambulância	R\$ 350.000,00
0005	2022.149.42776	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0006	2022.157.44170	AGUAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.300.000,00
0007	2022.161.44012	AGUAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio: Fila Espera Ortopedia	R\$ 280.000,00
0008	2022.052.43022	ÁGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0009	2022.157.44395	ÁGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0010	2022.099.44249	ÁGUAS DE LINDÓIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 500.000,00
0011	2022.101.41458	ÁGUAS DE LINDÓIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 100.000,00
0012	2022.052.43021	ÁGUAS DE LINDÓIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0013	2022.176.42832	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0014	2022.253.42899	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0015	2022.144.41310	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0016	2022.083.44329	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0017	2022.253.42245	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 400.000,00

0130	2022.106.42566	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0131	2022.253.42903	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0132	2022.253.43481	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 110.000,00
0133	2022.132.43812	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	hospital	R\$ 100.000,00
0134	2022.077.42036	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 270.000,00
0135	2022.253.43365	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 250.000,00
0136	2022.125.41885	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 250.000,00
0137	2022.056.42633	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 2.420.000,00
0138	2022.161.44015	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamento: Raio-X UPA	R\$ 200.000,00
0139	2022.110.43251	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 300.000,00
0140	2022.119.43146	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0141	2022.144.41319	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0142	2022.056.42634	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de ambulância	R\$ 200.000,00
0143	2022.061.42738	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 80.000,00
0144	2022.144.41320	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 500.000,00
0145	2022.083.44334	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0146	2022.183.42068	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0147	2022.100.40991	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0148	2022.125.41948	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 150.000,00
0149	2022.068.43633	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	R\$ 150.000,00
0150	2022.253.43485	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 100.000,00
0151	2022.006.41258	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 120.000,00
0152	2022.132.43813	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0153	2022.069.41511	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Micro-ônibus	R\$ 300.000,00
0154	2022.083.44335	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0155	2022.085.44358	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0156	2022.101.41431	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamentos UBS	R\$ 150.000,00
0157	2022.120.41092	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.000.000,00

0158	2022.149.42779	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0159	2022.085.44360	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 4.000.000,00
0160	2022.052.43031	BOA ESPERANÇA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 500.000,00
0161	2022.161.44060	BOA ESPERANÇA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0162	2022.253.42904	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0163	2022.122.41564	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0164	2022.076.41025	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0165	2022.253.41627	BOM JESUS DOS PERDÕES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 200.000,00
0166	2022.177.43207	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Veículo	R\$ 100.000,00
0167	2022.125.41960	BORÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 100.000,00
0168	2022.253.44237	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 300.000,00
0169	2022.120.41117	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0170	2022.052.43033	BOREBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 300.000,00
0171	2022.253.42905	BREJO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0172	2022.119.43147	BREJO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0173	2022.144.41323	BREJO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0174	2022.085.44362	BREJO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0175	2022.253.42849	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 500.000,00
0176	2022.125.41879	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0177	2022.056.42637	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 500.000,00
0178	2022.061.42755	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00
0179	2022.144.41324	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
0180	2022.085.44363	BURITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 350.000,00
0181	2022.125.41882	BURITIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 150.000,00
0182	2022.106.42567	CABRÁLIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
0183	2022.120.41119	CABRÁLIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
0184	2022.101.41432	CAÇAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Van	R\$ 300.000,00
0185	2022.253.42278	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos Federal nº 59.502/66 - Est. nº 9.745
Isento do Imposto de Renda - Atto Declaratório - Isenção nº 2 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F. (018) 3549-3100 - CEP 16.201-010 - Birigui, SP

**ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI é uma pessoa jurídica de direito privado, do tipo Associação sem fins lucrativos, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro no município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa nº115, Bairro Silvaes, CEP 16201-010, na cidade de Birigui, inscrita junto ao CNPJ (MF) 45.383.106/0001-50, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e legislação pertinente em vigor.

Artigo 2º - Tem por finalidade.

- I. Manter, administrar e desenvolver o hospital e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados a prestação de serviços de saúde, mantendo, gratuitamente, leitos, serviços sociais e médico-hospitalares para uso público, familiar, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde - SUS; podendo também, construir novas instituições.

PRENOTAÇÃO
Set. Nº 7.132

Registro de Títulos e Documentos
M.º 7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos Federal nº 59.802/66 - E nº 9.743/66 - do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 3 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - nº 392/66 - CNPJS 083.106/0001-70 - R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 118 - F. II 183-3649-000 - CEP 16.2-00-17 - Birigui/SP

II. Prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatórios, postos de saúde, prontos socorros, serviços especializados de urgência e emergência ou atenção básica que venha a gerir, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área de saúde;

III. Desenvolver programas de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária;

IV. Proporcionar à comunidade assistência médico-hospitalar de alto padrão, dentro das melhores condições possíveis, estendendo-se suas atividades à comunidade como um todo e em especial pessoas carentes;

V. Propiciar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão de conhecimento científico, concernentes à especialização médica hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano, promovendo para isso parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas;

VI. Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação;

VII. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades sociais.

Artigo 3º - Para o cumprimento de seus propósitos a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI atuará por meio

PRENOTAÇÃO
7.132

Registro de Títulos e Doc. e
7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos Federal nº 49.402/66 - Lei nº 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Função nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social - nº 393/60 - CNPJ - 18.310.600/01-01
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F. 0180-3649-2100 - CEP 16.200-017 - Birigui/SP

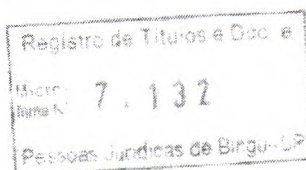
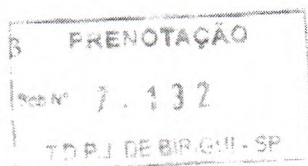
da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos de congêneres, de natureza técnica ou financeira com sociedade civil ou pública; atendimentos a particulares, subvenções, auxílios, locação de imóveis e promoção de eventos de natureza diversa.

Artigo 4º - A entidade terá um regulamento interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos se fizerem necessários, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade publicará anualmente, no Diário Oficial da União, e ou Diário do Estado, e ou Diário do Município e ou Jornal de circulação local na forma exigida em convênio ou contrato que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui participar e, se for o caso no local de eventual unidade por ela gerenciada, os relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão.

Capítulo II - Dos Associados



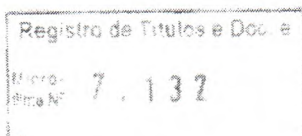
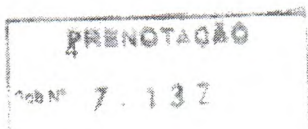


**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos Federal nº 59.802/65 - Est. nº 9.245 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-60
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F. (018) 1649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

Artigo 7º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui será constituída por ilimitados associados, a serem admitidos na forma do presente estatuto e, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** Aquelas pessoas físicas que assinaram a ata de fundação e constituição da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui presentes na Assembléia Geral de Fundação e que contribuem regularmente com semestralidades definidas pela Diretoria, tendo direito de votar e ser votado em todos os níveis de instâncias da associação.
- b) **Contribuintes:** todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para a realização dos objetivos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui contribuindo com quantia financeira de forma espontânea.
- c) **Associados Efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, bem como atuar/contribuir nos projetos desenvolvidos pela Irmandade da Santa Casa de Birigui, inseridos no quadro social mediante a apresentação de 05 (cinco) associados e sendo a admissão uma faculdade da Diretoria, com a ratificação pela Assembléia Geral, tendo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instancias da associação.
- d) **Benfeitores:** aqueles que participem ativa e graciosamente das atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, oferecendo apoio material e/ou com trabalhos, por período superior a 06 (seis) meses.





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/56 - Est. n.º 9.711/56 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social - nº 6.793/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Cavalho Rosa, 115 - Fone (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

c) **Honorários:** constitui-se das personalidades que se distinguem por serviços de relevância prestados à Associação, a juízo e concessão da Assembléia Geral.

§ 1º Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas desde que apresentados por, no mínimo, 05 (cinco) irmãos e adiante que apresentem propostas à Diretoria, sendo a admissão uma faculdade da Diretoria, com a ratificação pela Assembléia Geral, de acordo com as finalidades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

§ 2º Havendo a justa causa, o associado poderá ser excluído, em não estando quite com suas obrigações associativas, infringir as regras do estatuto e as normas do regimento interno ou por deliberação da Diretoria, cabendo aos mesmos o amplo direito de defesa e decisão em sede de recurso à Assembléia Geral imediatamente posterior a decisão de exclusão.

§ 3º Os Associados que não tiverem mais interesse em permanecer no quadro associativo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, deverão requerer a sua demissão por escrito, justificando sua intenção.

§ 4º O associado que solicitar demissão ou for excluído não poderá pedir a devolução de qualquer quantia em dinheiro ou espécie com o que tiver dado ou contribuído para os outros da instituição.

Artigo 8º São direitos dos associados efetivos e fundadores quites com suas obrigações sociais.

5	PRENOTAÇÃO	Registro de Títulos e Doc. e
	Seq. nº 7.132	Unidade 7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos Federal nº 59.502/66 - Est. nº 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Função nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 393/66 - CNPJ 45.363.106/0001-50
R. Dr. Carmo Carvalho Costa, 115 - Fone (18) 3649-3100 - CEP 16.200-112 - Birigui/SP

I. Usufruir dos serviços, eventos e benefícios disponibilizados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui de acordo com sua categoria/plano de associado;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, observadas as disposições estatutárias;

III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

IV. Propor a admissão de novos associados.

Artigo 9º - São deveres dos associados efetivos e fundadores.

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as decisões emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;

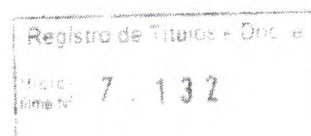
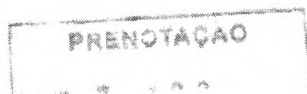
III. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;

IV. Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito as mudanças de residência, quando ocorrer;

V. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Capítulo - III - Órgão de Administração:





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos Federal nº 59.502-66 - Est. nº 9.743
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.392/66 - CNPJ 45.583.106/0001-90
R. Dr. Carlos Cavalcanti Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

Artigo 11 - § 1º - Da administração da Entidade:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal;

§ 2º - Do executivo:

- I. Corpo Clínico;
- II. Corpo Administrativo.

Parágrafo único. Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é vedado o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Da Assembléia Geral:

Artigo 12 - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 - A Assembléia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre para:

- I. Aprovar propostas de programação anual da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui apresentada pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual, aprovados pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

7





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos Federal nº 59.502/66 - Est. nº 9.745 -
Isento de Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393.66 - CNPJ 45.343.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - P.O. Box 3649-1100 - CEP 16.200-917 - Birigui-SP

Artigo 14 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando for convocada:

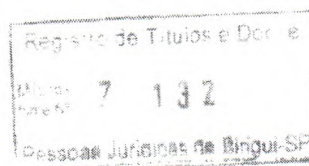
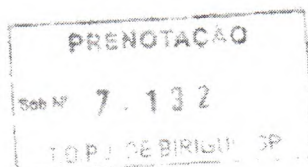
- I. Por deliberação do Conselho Administrativo;
- II. Pela Diretoria, após solicitação de pelo menos 2 (dois) diretores;
- III. Por deliberação do Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais com direito a voto e ser votado.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e amplo anúncio de edital de convocação afixado na Sede da Instituição ou publicação em jornal local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias constatando em referido anúncio a pauta e seus objetivos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados efetivo e fundadores quites com sua semestralidade, e, em segunda convocação, com qualquer número e as deliberações serão pela maioria simples dos presentes, exceto aquelas cujas deliberações tratam os incisos III, IV e V do artigo 16 deste estatuto.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;
- II. Eleger Conselho Fiscal, Conselho de Administração e a Diretoria;
- III. Decidir sobre a reforma parcial ou integral do Estatuto Social;





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Est. nº 8.745
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-80
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115-1 (018) 3649-5100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

IV. Decidir sobre a extinção da associação, nos termos do artigo 47;

V. Destituir o Conselho Administrativo, Diretoria e o Conselho Fiscal;

VI. Alienar, hipotecar, dar em caução ou onerar de qualquer maneira ou permutar bens da Irmandade;

VII. Aprovar o Regime Interno e homologar as contas submetidas anualmente ao Conselho Fiscal para apreciação.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e V é exigida Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de dois terços dos associados e, nas convocações seguintes sem maioria simples dos associados com direito a votar e serem votados.

§ 2º Nos casos previstos, nos incisos III, IV e V após instaurada a Assembleia cumpridos os requisitos descritos no § 1º deste artigo, será obrigatório o voto concorde de 2/3 dos presentes.

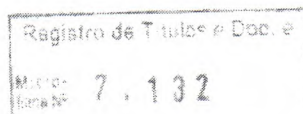
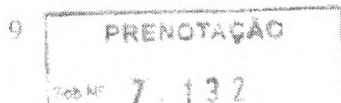
Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por 20 (vinte) membros, sendo:

I. 11 (onze) membros representantes da Irmandade da Santa Casa de Birigui, eleitos pelos irmãos com direito a voto;

II. 07 (sete) membros escolhidos pelos demais Conselheiros dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III. 02 (dois) membros eleitos dentre os empregados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

§1º. Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão serem cônjuges, companheiro ou parentes consanguíneos ou





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 59.502/66 - Est. n.º 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 6.393/66 - CNPJ 45.387.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - Fone (015) 3649-3100 - CEP 16.200-000 - Birigui-SP

afins em linha reta ou colateral, até terceiro grau do Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Governo, do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado ou ainda dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Coordenadores Municipais, Servidores Públicos detentores de cargos comissionados ou função gratificada, com os quais a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, tenha contrato de toda e qualquer natureza.

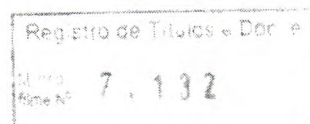
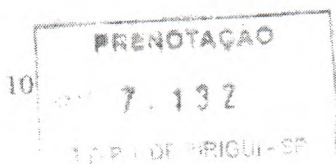
§ 2º Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, ressalvado o reembolso e/ou restituição de valores despendidos por conta da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

§ 3º Os Conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 4º Competirá à Assembléia Geral seguinte, a eventual renúncia do membro do Conselho, eleger novo membro substituto para o Conselho Administrativo.

Artigo 18 - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzida, uma única vez, por igual período nos respectivos cargos.

Parágrafo único - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho será de 02 (dois) anos.





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarado de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Est. nº 9.745 -
Isento de Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66 - CNPJ 43.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F. (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, quadrimestralmente, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo único - O Diretor Presidente da entidade irá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, em sua ausência poderá ser representado por um dos Diretores.

Artigo 20 - São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e o programa de investimentos;
- III. Aprovar a proposta de contrato de gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e programa de investimentos;
- IV. Designar membros da Diretoria da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;
- VI. Encaminhar à Assembléia Geral proposta de alteração/reforma do estatuto, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII. Encaminhar à Assembléia Geral proposta do Regimento Interno da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, que deve dispor de no mínimo, estrutura gerenciamento, cargos e suas respectivas atribuições;
- VIII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, proposta a ser enviada a Assembléia Geral, do regulamento da Irmandade contendo os procedimentos que deve-se adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos salários e benefícios

11

PRENOTAÇÃO
Sub. Nº 7.132

Registro de Títulos e Documentos
7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal n.º 39.502/66 - Est. n.º 9.705 -
Isento do Imposto de Renda - Atto Declaratório - Isenção n.º 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social n.º 193/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 15.200-917 - Birigui/SP

da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, elaborados pela Diretoria;

IX. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaboradas pela Diretoria;

X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa da Diretoria.

Artigo 21 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, por igual período nos respectivos cargos.

Artigo 22 - Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter ao Conselho Administrativo e Fiscal a proposta de programação anual da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

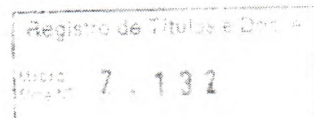
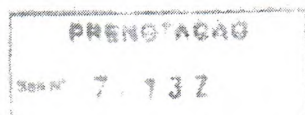
II. Executar a programação anual de atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;

V. Controlar e determinar funcionários, voluntários, facilitadores e outros;

VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 5.502/66 - ES - nº 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66 - CNPJ 43.083.106/0001-20
R. Dr. Carlos Cavalho Rosa, 115 - F. (018) 3649.3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

VII. Requerer abertura de filiais, com finalidade de execução de projetos.

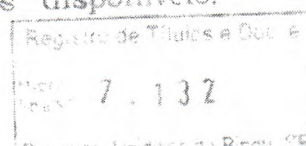
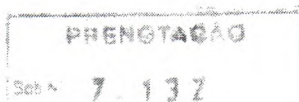
Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, trimestralmente;
- II. Extraordinariamente, sempre que for convocada;
- III. As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais Diretores.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a entidade judicial, extrajudicial, ativa e passivamente;
- II. Participar das reuniões do Conselho Administrativo, contudo, sem direito a voto;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- V. Excluir associados e conceder-lhes demissão;
- VI. Criar cargos, fixando-lhes as atribuições, remuneração, bem como admitir, demitir, remanejar e substituir funcionários e colaboradores;
- VII. Tomar "ad-referendum" decisões urgentes, levando-as ao conhecimento da Diretoria Executiva na reunião seguinte;
- VIII. Promover a abertura de créditos especiais e suplementares;
- IX. Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis.

13





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Est. nº 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ano Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.493/66 - CNPJ 45.383.106/0001-56
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F. (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

endossar cheques e ordens de pagamento no país ou exterior, para depósito em conta bancária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

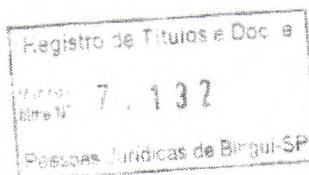
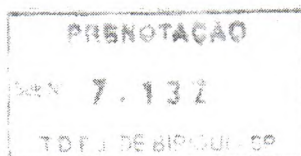
Artigo 25 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Na ausência do Diretor Presidente, assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques, relatórios, contratos e procurações;
- II. Responder pelo Diretor Presidente na sua ausência;
- III. Divulgar e promover os trabalhos desenvolvidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;
- IV. Coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, que sejam previamente definidas com a Diretoria, produzindo informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui assim como gerenciamento e utilização de todos os meios de comunicação impressos, falados, televisivos e informatizados.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Representar a entidade Judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente, após delegação do senhor Presidente;
- II. Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social;
- III. Conservar sob sua guarda os documentos relativos a constituição e alterações estatutárias da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

14





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declaração de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Est. nº 9.118 -
Isento do Imposto de Renda - Atto Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66 - CNPJ 47.383.106/0001-00
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F. (018) 5649-3100 - CEP 16200-017 - Birigui/SP

IV. Analisar tecnicamente todos os contratos firmados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, cancelando-os ou vetando sua assinatura;

V. Zelar pela legalidade e formalidade dos atos praticados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Financeiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações;

II. Feitura, manutenção e conservação de toda a escrituração fiscal e contábil da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

III. Cabe manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, cuidar dos interesses financeiros, preparar os balancetes e demais assuntos contábeis, efetuar pagamentos, dar quitação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou na ausência, os diretores previstos no estatuto e documentos contábeis e bancários, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizadas;

IV. Conjuntamente com o Diretor Presidente promover a abertura de créditos especiais e suplementares;

V. Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior para depósito em conta bancária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a Irmandade;

15

PRENOTAÇÃO
7. 132

Registro de Títulos e Doc. e
7. 132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declaração de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Est. nº 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social - nº 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-30
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - Fone (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

VI. Elaborar a previsão orçamentária do ano vindouro até 31 (trinta e um) de dezembro, com especificações das receitas e despesas;

VII. Apresentação aos Conselhos Administrativo e Fiscal da Prestação de Contas anual em Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Do Conselho Fiscal:

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Administrativo e Diretoria, podendo ser reconduzido os seus membros.

§ 2º Em caso de vacância junto aos membros efetivos, será imediatamente conduzido ao cargo um dos suplentes.

§ 3º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

III. Requisitar ao Diretor Administrativo e/ou ao Secretário, a qualquer tempo, documentação das operações econômico financeiras realizadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

16

PRENOTAÇÃO
Doc. Nº 7.132

Registro de Títulos e Doc. e
Microfilme Nº 7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 59.502/66 - Lei nº 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Atto Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Do Corpo Clínico:

Artigo 30 - O Corpo Clínico será composto por médicos e cirurgiões dentistas que prestarão serviços aos pacientes atendidos pela Entidade.

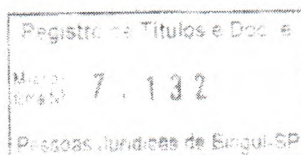
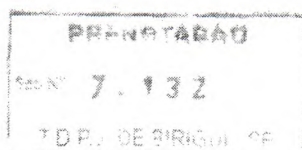
Artigo 31 - O Corpo Clínico indicará, a cada período de 02 anos (dois) de seus membros para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico da Entidade que serão eleitos por votação direta.

Artigo 32 - Os membros do Corpo Clínico, hierarquicamente organizados são responsáveis pelo tratamento de todos os pacientes que procuram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, cumprindo-lhes manter o mais alto padrão técnico e científico para consecução de suas elevadas atividades.

I. Os membros do Corpo Clínico tem autonomia profissional a mais ampla possível de suas atividades, sempre em caráter liberal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

II. Os membros do Corpo Clínico são os únicos juizes e responsáveis pelas atividades técnicas de seu trabalho profissional e dos atos que cada um praticar no exercício de suas funções, sob os aspectos técnicos, profissional, ético e moral, respeitados os preceitos do Regimento Interno do Corpo Clínico e deste Estatuto.

17





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos Federal nº 59.502/66 - Est. nº 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Bexão nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.343/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Farvatto Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

III. Os cargos de chefia de organização do próprio Corpo Clínico, chefia de Serviços Médicos, Direção Clínica e do Conselho Técnico do Corpo Clínico serão exercidos por relevância pública do Corpo Clínico.

IV. No caso de residência médica, o Supervisor e Preceptores serão designados pela Diretoria, ouvido o Diretor Clínico.

Artigo 33 - O médico, para ingressar no Corpo Clínico ou nele se manter, assume a obrigação de atender todos os pacientes admitidos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, nas condições de assistência colocadas à sua disposição dentro das condições técnicas e sócio econômicas da Instituição.

I. Os médicos, membros do Corpo Clínico, se comprometem a atender os pacientes previdenciários, da clientela universalizada do SUS, bem como os de todos os demais convênios dentro das condições estabelecidas nos contratos, convênios e acordos firmados com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

II. Os médicos, membros do Corpo Clínico, atenderão todas as normas legais e legislação relativas ao atendimento de pacientes, dentro das normas e condições para manutenção do caráter de filantropia do Hospital.

III. O não atendimento das normas acima estabelecidas implicará na formação de processo administrativo junto à Diretoria, para exclusão do médico do Corpo Clínico.

IV. Poderá ser admitido no Corpo Clínico o médico que seja proprietário, acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que, a critério da Diretoria, não tenha objetivos colidentes com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Caso essa situação fique caracterizada posteriormente ao

18

18

PHARMACIA

7.132

Registro de Títulos e Doc. e

Micro 7.132

Pessoas Jurídicas de Birigui-SP



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 50.502/66 - Est. nº 9.745
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social - nº 0.393/66 - (CNPJ 45.383.106-0001) 50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - P. 0183-1619-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

ingresso, ele poderá ser afastado enquanto perdurar o fato ou excluído definitivamente do Corpo Clínico.

Artigo 34 – Todas as atividades de prestação de serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos exercidos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui são de direito exclusivo do Hospital, que poderá conceder ou permitir a exploração por terceiros médicos do Corpo Clínico ou não, mediante a celebração de contratos precários e de duração limitada, e desde que não coloquem em risco o atendimento de carentes ou o caráter filantrópico da Instituição.

Do Corpo Administrativo:

Artigo 35 – O Corpo Administrativo Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui será formado por pessoas admitidas pela Diretoria, e exercerá todos os trabalhos atinentes às atividades da Instituição, cuja competência não seja prevista neste Estatuto de forma diversa, e que não colidam com as atividades técnicas de médicos.

Artigo 36 – O Diretor Presidente, a seu critério e responsabilidade designará dentre seus funcionários ou contratará diretamente para o cargo de Superintendente Geral, um profissional da área, o qual terá o encargo de dividir os serviços atinentes ao Corpo Administrativo, sendo responsável por toda a Gestão Executiva e Operacional da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, a quem competirá receber diretrizes gerais de trabalho, traçadas pelos representantes da Diretoria Executiva, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento podendo, para tanto, empenhar todos os esforços

19

PRENOTAÇÃO
7.132

Registro de Títulos e Doc. e
7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Instituição de utilidade pública pelos Decretos Federal nº 59.502/66 - Est. nº 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ano Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 5.398/66 - CNPJ 43.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-000 - Birigui/SP

assinando documentos, avaliando, contratando e demitindo funcionários, prestadores de serviços e assemelhados, podendo exercer suas atividades por meio de delegação de mandato, e comprometendo-se ao bom e fiel exercício de suas atribuições. É dever da Diretoria Executiva, avaliar os resultados obtidos, em conformidade com as diretrizes supracitadas, podendo, caso necessário e a qualquer momento, substituir o profissional

Artigo 37 - O Corpo Administrativo terá regimento próprio que determine o seu comportamento e o de seus membros, devidamente aprovado pela Diretoria.

Penalidades:

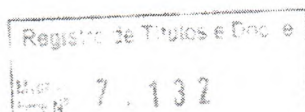
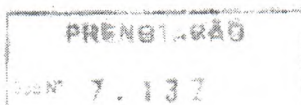
Artigo 38 - Os funcionários estarão sujeitos as penalidades previstas na legislação própria.

Artigo 39 - Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator e sujeito a penalidades quando:

- I. Desrespeitar o Estatuto do Hospital;
- II. Desrespeitar o Regimento Interno;
- III. Desrespeitar normas administrativas internas, disciplinadas no Regimento e Estatuto da Irmandade;
- IV. Revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função, independentemente de caracterização de natureza ética.

Artigo 40 - A suspeita ou denúncia de qualquer infração ética e/ou administrativa praticadas por membros integrantes do Corpo Clínico ensejará a abertura de sindicância para a devida apuração.

20





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos Federal nº 59.502/60 - Est. nº 9.740 -
Isent. do Imposto de Renda - Atto Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.223/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F. (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

§ 1º - A abertura da sindicância será sempre atribuição de ofício da Comissão de Ética Médica do Corpo Clínico.

§ 2º - Instalar-se-á a sindicância com o simples conhecimento por qualquer dos membros da Comissão de Ética, de qualquer notícia que implique em suspeita de prática de infração de ética médica ou administrativa no âmbito da instituição.

§ 3º Instalar-se-á, obrigatoriamente, também, a sindicância, quando, não sendo instalada de ofício for determinada pela Diretoria.

§ 4º A Comissão de Ética Médica deverá emitir parecer conclusivo sobre a existência ou não da infração ética ou administrativa no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data em que aberta de ofício, a sindicância, ou recebida a determinação da Diretoria para instalá-la.

§ 5º O médico a que se atribua suspeita ou que seja denunciado por infração ética e/ou administrativa deverá ser notificado pela Comissão de Ética Médica da abertura da sindicância e dos fatos que a fundamentaram, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa e requerer a realização das diligências que entenda necessárias à sua implementação.

§ 6º Concluindo o parecer pela existência de indícios de infração de ética médica, deverá a conclusão ser enviada ao Diretor Clínico para que ele a encaminhe ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a quem compete julgar o profissional no particular.

§ 7º Concluído o parecer pela existência de infração administrativa, estatutária e/ou regimental, a conclusão deverá ser enviada ao Diretor Clínico para que ele a encaminhe à Diretoria, a quem compete tomar as medidas cabíveis no particular.

21

PRENOTAÇÃO
Doc. Nº 7.132

registro de Títulos e Documentos
7.132



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 39.502/66 - Est. nº 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social - nº 6.393/66 - CNPJ 45.381.06/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.200-912 - Birigui/SP

Artigo 41 - As penalidades aplicáveis aos Membros do Corpo Clínico são:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência a ser fixada internamente, em local apropriado;
- III. Censura;
- IV. Suspensão temporária do Corpo Clínico;
- V. Exclusão do Corpo Clínico.

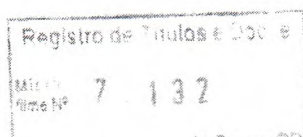
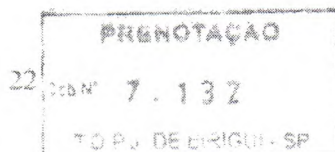
Artigo 42 - O interessado poderá recorrer, quanto as penalidades, hierarquicamente, na seguinte ordem:

- I. Ao Conselho de Administração;
- II. À Diretoria;
- III. A Assembléia Geral.

Capítulo IV - Dos Recursos Financeiros:

Artigo 43 - Os recursos financeiros necessários a manutenção da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui poderão advir de:

- I. Termos de parceria, termos de fomento, convênios, subvenção e contratos de gestão firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas privadas nacionais ou internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V. Contribuições dos associados;





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 29.502/66 - Lei nº 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Abs Declaratório - Inscrição nº R - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66 - CNPJ 45.385.166/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F (018) 3649-3100 - CEP 16.201-917 - Birigui/SP

VI. Recebimento de direitos autorais e demais fontes de rendas lícitas e permitidas legalmente a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui;

VII. Recebimento de emendas parlamentares de qualquer esfera governamental para custeio ou investimento de suas atividades estatutárias;

VIII. Recursos relacionados a projetos de pesquisa no desenvolvimento da atividade estatutária por qualquer ente público ou privado no âmbito nacional ou internacional.

IX. Atendimento a particulares;

X. Auxílios;

XI. Locação de imóveis próprios;

XII. Promoções e eventos de natureza diversa.

Artigo 44 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais receitas financeiras, bruta ou líquida, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, revertendo integralmente os excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 45 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui não remunerará seus diretores executivos.

Capítulo V – Do Patrimônio:

23

PRESTADOR
Sub. Nº 7.132
T.D.P.M. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Documentos
Matrícula nº 7.132
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 - Est. nº 9.745 -
Leito do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social - nº 6.193/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - F. (018) 3649-3100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

Artigo 46 - O patrimônio Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 47 - Em caso de extinção ou desqualificação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, ao patrimônio da entidade serão incorporados integralmente os legados ou as doações que lhe foram destinadas bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades os quais serão revertidos ao patrimônio de outra organização social qualificada no Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado na proporção dos recursos e bens por este alocados.

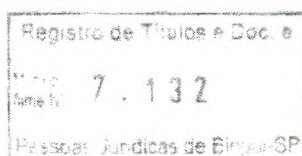
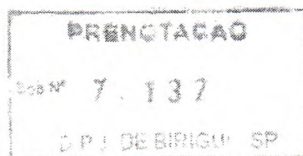
Capítulo VI - A Prestação de Contas:

Artigo 48 - A prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui atenderá no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Irmandade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 59.502/66 - L. nº 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66 - CNPJ 48.183.106/0001-50
R. Dr. Carlos Casarino Rosa, 113 - F. 018) 35-49-1100 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

V. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui adotará práticas de gestão administrativa, necessária suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação de processos decisórios;

VI. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui fará publicar obrigatoriamente no Diário Oficial da União, Estado e/ou Município, e/ou Jornal de Circulação Local os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão firmados, de acordo com o órgão e ente público, das respectivas esferas Federal, Estadual, Municipal;

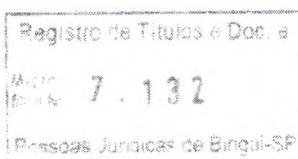
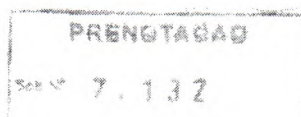
VII. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui fará publicar obrigatoriamente de forma trimestral, no Diário Oficial do Distrito Federal, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, quando celebrado com este ente federal.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais.

Artigo 49 - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Artigo 50 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, e em qualquer tempo observado o disposto no parágrafo único do artigo 15 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

25





**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935**

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos, Federal nº 59.502/66 - Est. nº 9.745 -
Isento do Imposto de Renda - Ato Declaratório - Isenção nº 8 - Registrada no
Conselho Nacional de Serviço Social nº 0.392/66 - CNPJ 45.383.106/0001-50
R. Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 - Fone (18) 3649-3000 - CEP 16.200-917 - Birigui/SP

Artigo 51 - Os casos omissos no presente, por si serão resolvidos pela
Diretoria Executiva referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 52 - Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas
oriundas deste Estatuto Social, o Foro da Comarca de Birigui no
Estado de São Paulo, por mais privilegiado que qualquer outro possa
vir a ser.

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade pelos
associados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em
dezesseis de Junho de dois mil e dezesseis 16.06.2016, com
rerratificação aprovada em 10.04.2017.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Birigui (SP)

Rua São João, 12, Centro - CEP 16200-005 - Fone: (18) 3643-1530

Elisabete Josina Vicentin Vale Gaelli - Oficial

Apresentado, protocolado e registrado em cartório, no registro de

7.132

em 16/06/2016, por meio de

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

16.06.2016

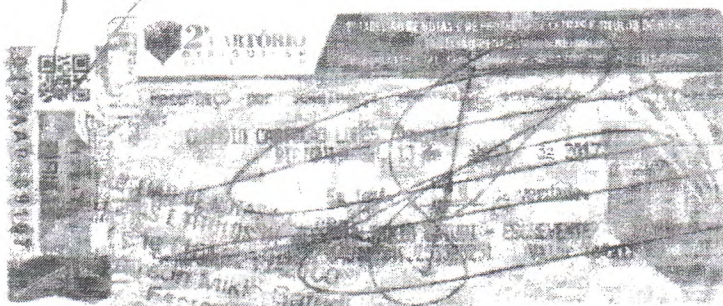
Birigui-SP, 10 de abril de 2017

CLAUDIO CASTELÃO LOPES
Presidente

PRENOTAÇÃO

Cópia nº 7.132

TD PJ DE BIRIGUI - SP





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

DECLARAÇÃO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (ME) sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, 115, na cidade de Birigui/SP, CEP: 16.200-917, neste ato representado representada por seu Interventor nomeado conforme Decreto Municipal Interventivo nº 7.081/2022, de 25.02.2022, na pessoa do Sr. ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA, brasileiro, jornalista, RG nº 43.460.919-5-SSP/SP, CPF nº 360.465.808-03, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silves, 16.201-010, no município de Birigui/SP, e-mail alex@santacasabirigui.com.br, DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E SOB AS PENAS DA LEI, que não possui no quadro diretivo da entidade e no quadro administrativo agentes políticos de poder, membros do Ministério Público, ou dirigente ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta ou colateral ou por afinidade.

Birigui (SP), na data de 09 de maio de 2022.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CNPJ: 45.383.106/0001-50

ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA

Interventor

OBS: Assino por ato administrativo de minha nomeação no dia 25/02/2022, em razão do decreto Interventivo nº 7.081/2022, publicado na referida data. Visando atender as formalidades dos atos administrativos em geral, sem que haja praticado ou participado da gestão anterior.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

DECLARAÇÃO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (ME) sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, 115, na cidade de Birigui/SP, CEP: 16.200-917, neste ato representado representada por seu Interventor nomeado conforme Decreto Municipal Interventivo nº 7.081/2022, de 25.02.2022, na pessoa do Sr. ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA, brasileiro, jornalista, RG nº 43.460.919-5-SSP/SP, CPF nº 360.465.808-03, com endereço profissional na Rua Dr. Carlos de Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silves, 16.201-010, no município de Birigui/SP, e-mail alex@santacasabirigui.com.br, DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E SOB AS PENAS DA LEI, que os procedimentos de seleção de pessoal, previamente fixados em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37 caput da Constituição Federal.

Birigui (SP), na data de 09 de maio de 2022.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CNPJ: 45.383.106/0001-50

ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA

Interventor

OBS: Assino por ato administrativo de minha nomeação no dia 25/02/2022, em razão do decreto Interventivo nº 7.081/2022, publicado na referida data. Visando atender as formalidades dos atos administrativos em geral, sem que haja praticado ou participado da gestão anterior.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Santa Casa de Birigui



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.383.106/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1967
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTERVENCAO PUBLICA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DR. CARLOS CARVALHO ROSA	NÚMERO 115	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 16.201-010	BAIRRO/DISTRITO PATRIMONIO SILVARES	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE3@SANTACASABIRIGUI.COM.BR	TELEFONE (18) 3649-6628/ (18) 9105-9070
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2004
------------------------------------	---

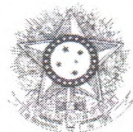
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL INTERVENCAO	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 25/02/2022
---	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2022** às **08:09:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.383.106/0001-50
Certidão nº: 20422528/2022
Expedição: 29/06/2022, às 10:55:12
Validade: 26/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.383.106/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.383.106/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22060570212-60

Data e hora da emissão 29/06/2022 11:03:01

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
www.pfe.fazenda.sp.gov.br